



DOC.: TERMO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE/ES E O
Nº: TC.00001.19 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NA FORMA ABAIXO:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 28.483.014/0001-22, com endereço na Rua José Alexandre Buaz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP. 29050-940, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 433.954 SSP e CPF 734.758.907-04, residente e domiciliado na Rua Amélia Tartuce Nasser, nº 91, apto 201, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-110, doravante denominado TCE/ES e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **PEDRO GILSON RIGO**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 803.299 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.033.957-87, residente à Rua Capuaba, nº 73, Mata da Serra, Serra/ES, CEP: 29.177-305 e o Diretor Técnico **JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 133.215 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.111.327-72, residente na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 550/402, Jardim da Penha, Vitória/ES, doravante denominado **SEBRAE/ES**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO sob as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Conjuação de esforços entre o TCE/ES e o SEBRAE/ES na execução de ações que visam aprimorar o planejamento estratégico dos municípios do ES por meio de capacitação das lideranças, elaboração do Plano Estratégico Municipal e seu acompanhamento, além de apoiar os municípios na aplicação da Lei 123/2006 para contribuir com o desenvolvimento da cultura empreendedora regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do objetivo, o TCE/ES e o SEBRAE/ES utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades e com Plano de Trabalho elaborado posteriormente.

Parágrafo primeiro: As ações para execução do objeto serão implementadas através da formalização de convênios e contratos específicos, e, no que couber, por outros tipos de



instrumentos administrativos, que definam as obrigações dos partícipes, estabelecendo parcerias técnicas e financeiras, quando for o caso

Parágrafo segundo: Por decisão conjunta dos membros da Comissão Gestora, poderão ser estimuladas ações operacionais isoladas por parte das instituições signatárias, desde que convergentes e afins com os objetivos e metas a serem alcançadas no âmbito deste Termo de Cooperação, resguardadas as prioridades e políticas internas de cada organização partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiros adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consiga dotação orçamentária específica.

Parágrafo primeiro: As despesas incorridas pelas partes na execução do presente Termo de Cooperação serão de responsabilidade do executante da atividade que ocasionou a despesa e, em hipótese alguma, poderão ser atribuídos a outra parte.

Parágrafo segundo: A execução deste Termo será feita mediante ações comuns, sem repasse de recursos entre os participantes, à medida que forem definidos projetos relativos às atividades mencionadas neste Termo, e ainda em ações individuais, desde que convergentes.

Parágrafo terceiro: Cada partícipe alocará os recursos humanos de seus respectivos quadros profissionais (terceirizados, quando for o caso), necessários à execução das ações conjuntas previstas neste instrumento, sem repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento terá início a contar da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se houver manifesto de interesse dos participantes, com trinta dias de antecedência.

CLÁSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Para o fiel cumprimento do objetivo pactuado, atribui-se aos partícipes as seguintes responsabilidades:

- a) Melhorar a gestão pública municipal por meio da implantação do Projeto Apoio ao Planejamento Estratégico dos Jurisdicionados;
- b) Melhorar a aplicação da Lei Geral da MPE (LEI 123/2006);
- c) Divulgar todos os eventos institucionais de interesse comum, que visam a estimular o controle social;



4



- d) Disponibilizar tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas;
- e) Participar de seminários, cursos, encontros e outros eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas e dos empreendedores de pequenos negócios;
- f) Elaborar relatório anual de avaliação dos resultados alcançados com as ações executadas;
- g) Adotar as demais medidas necessárias decorrentes do fiel cumprimento do instrumento pactuado.

Compete ao TCE/ES:

- a) Realizar a coordenação e o planejamento das ações do Projeto Apoio ao Planejamento Estratégico e acompanhar as ações do Sebrae no âmbito do projeto;
- b) Fiscalizar os municípios quanto a aplicação da Lei 123/2006.
- c) Executar as ações estratégicas de sua competência, necessárias à viabilização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Fazer referência, obrigatoriamente, em todas as ações de divulgação, que se trata de projeto executado em parceria com o SEBRAE/ES. Utilizar as logomarcas dos partícipes nos materiais impressos e eletrônicos.

Compete ao SEBRAE/ES:

- a) Difundir a cultura empreendedora entre os gestores públicos, membros do Tribunal de Contas e empresários, estimulando, assim, o desenvolvimento de projetos e programas inovadores, sustentáveis e focados nos Pequenos Negócios, através da realização de seminários, encontros e palestras;
- b) Divulgar Boas Práticas e experiências bem sucedidas das Administrações Municipais, visando a motivação e adesão de novos gestores por intermédio da realização do Prêmio SEBRAE PREFEITO EMPREENDEDOR;
- c) Colaborar no processo de articulação, mobilização e sensibilização dos Gestores Municipais, vereadores e outras lideranças locais;
- d) Acompanhar e avaliar as ações planejadas, propondo, se necessário, mudanças;
- e) Fazer referência, obrigatoriamente, em todas as ações de divulgação, que se trata de projeto executado em parceria com o TCE/ES. Utilizar as logomarcas dos partícipes nas matérias impressos eletrônicos;



- f) Prover consultores para capacitar lideranças municipais, elaborar e acompanhar o Plano Estratégico de Municípios previamente escolhidos em concordância com o TCE/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução das ações que compõem o objeto deste Acordo será acompanhada pelos técnicos indicados pelos partícipes envolvidos na sua consecução.

Parágrafo único: Para realização das atividades deste Termo de Cooperação será constituída Comissão Gestora formada por representantes dos signatários, a serem indicados formalmente pelas referidas instituições, com atribuições de definir metodologias de trabalho, elaborar planos, detalhar escopo dos projetos a serem desenvolvidos, adotar as providências operacionais para a execução das atividades programadas e avaliar os resultados atingidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos bem como dos demais resultados provenientes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes desde que haja comunicação expressa da parte denunciante, por escrito, e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

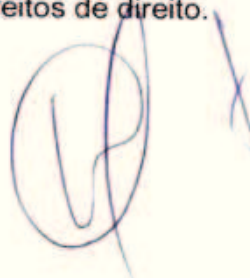
Parágrafo segundo: O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindindo:

- a) a qualquer tempo, de comum acordo pelas partes;
- b) a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas por um dos partícipes;
- c) Por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: em caso de rescisão do Termo de Cooperação, ficam mantidos os prazos, condições e demais ajustes dos contratos assinados anteriormente à data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

As cláusulas e condições deste Termo de Cooperação poderão, a todo tempo de sua vigência, ser revistas e aditadas, considerando como tais os ajustes e entendimentos entre as partes, os quais serão consubstanciados em Termos Aditivos específicos, com expressa referência a este instrumento principal, que o integrarão para todos os fins e efeitos de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo TCE/ES no Diário Oficial de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes a execução deste Termo de Cooperação.

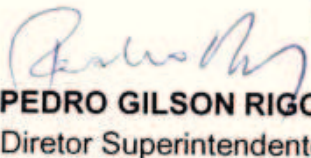
E por estarem de acordo entre si, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, lavrado em 03 (três) vias de igual e forma, na presença das testemunhas.

Vitória/ES, 15 de março de 2019.

PRESIDENTE TCE/ES:

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

SEBRAE/ES:


PEDRO GILSON RIGO
Diretor Superintendente


JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS: 1ª _____

Nome Legível: _____

CPF n.: _____

2ª _____

